

GABINETE DO PREFEITO

<u>LEI Nº 4.028</u> DE 06 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 70/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE SANTOS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de maio de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.028

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de Santos, criada em consonância com o inciso VI do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; com o artigo 58 da Lei Orgânica de Santos e demais legislações vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental deverá ser implementada em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), a Política Estadual do Meio Ambiente e demais legislações vigentes sobre o assunto para a construção de uma sociedade sustentável.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental dispõe sobre a Educação Ambiental no Município e aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA Santos), elaborado em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), com duração de 10 (dez) anos, tendo como princípio o envolvimento da sociedade, para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva objetivando a gestão participativa, nos termos do Anexo Único que integra a presente lei.

Parágrafo único. As avaliações do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA Santos) dar-se-ão, no mínimo, de dois em dois anos,



GABINETE DO PREFEITO

com vista à correção de deficiências e distorções, e ao final do decênio com a finalidade de subsidiar a elaboração do programa subsequente.

Art. 4º Entende-se por Educação Ambiental os processos, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências para atuar em seu contexto político, cultural e ambiental de forma crítica, autônoma, e na direção da construção de sociedades sustentáveis.

Art. 5º A Educação Ambiental para uma sustentabilidade equitativa deverá contemplar um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida, devendo estar presente articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

Art. 6º São princípios da Política Municipal de

Educação Ambiental:

I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e

participativo;

educativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

 III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

 IV – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

 ${f V}-{f a}$ garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI – a permanente avaliação crítica do processo

VII – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX – a promoção da equidade social e econômica;

X – a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI – o estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os princípios descritos no "caput" deste artigo deverão estar em consonância com outros descritos na legislação vigente, na Política Nacional de Educação Ambiental e na Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 06 de junho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento